

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia Mecânica

RESOLUÇÃO Nº 007/2013-ENM

Transferência Externa - Ano Letivo de 2013,
para alunos oriundos de Instituições de
Educação Superior Públicas.

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 003/2013-DAA, de 18/01/2013, que publica as vagas e procedimentos para o processo seletivo de transferência de outras Instituições de Ensino Superior Públicas para cursos de graduação presencial e a distância da UEM - ano letivo de 2013;

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Engenharia Mecânica** da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência externa da requerente abaixo para o curso de **Engenharia Mecânica** da UEM, turno integral, **ano letivo de 2013**, devendo a mesma ser enquadrada na série especificada e concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido:

REQUERENTE	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
<i>Nicole Zequim Beal</i>	2ª	2019

Art. 2º Indeferir os pedidos de transferência externa dos requerentes abaixo para o curso de **Engenharia Mecânica** da UEM, turno integral, **ano letivo de 2013**, em razão de serem enquadrados na 1ª série do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas nas instituições de origem, não havendo vagas para esta série.

REQUERENTES	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO
<i>Rafael Nakati Bueno</i>	1ª série
<i>Roberto Pedro da Silva</i>	1ª série

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao **Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia Mecânica da UEM**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 01 de fevereiro de 2013.

Prof. Wagner André dos Santos Conceição,
Coordenador em Exercício.